



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 125/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2023

Objeto: Aquisição de máquina de pintura e demarcação viária sistema airless

LUIZANGELO GRASSI, Prefeito Municipal de Celso Ramos – Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei 8.666/1993;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49 *caput* da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela assegurada à Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que após a homologação do Processo Licitatório ora em comento, a empresa negou-se a entregar o equipamento antes do recebimento do valor estabelecido entre as partes, motivo pelo qual o Município cancelou a compra do produto.

CONSIDERANDO que esse controle que a Administração exerce sobre os seus atos caracteriza outro princípio administrativo: o da autotutela administrativa. Esse instituto foi firmado legalmente pela súmula 473 do STF, a saber:

*Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade**, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". (grifamos)*

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

CONSIDERANDO que a autoridade competente deverá efetuar um controle de todo o processo, verificando por meio do seu poder de autotutela, a legalidade dos atos praticados e a permanência dos motivos que levaram ao desenvolvimento da licitação;

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 49 – A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Diante do exposto, decide REVOGAR, por interesse da administração, o Processo de Licitação nº 125/2023, Dispensa de Licitação nº 58/2023, em atendimento aos princípios da autotutela, da legalidade e da supremacia do interesse público.

Celso Ramos, 27 de novembro de 2023.

Luizangelo Grassi
Prefeito Municipal